



PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

**Gabinete do
Prefeito**



Exmo. Sr.

Vereador Antônio Carlos Magalhães Freire

Presidente da Câmara Municipal de Urandi-Ba

RECEBEMOS
12/08/2026
Verônica Martins Santos
SECRETARIA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 015/2026

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a esta Colenda Casa, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a realizar parcelamento e conceder desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU referente ao exercício 2026.

Sabe-se que, o município tem o dever constitucional e fiscal na arrecadação de seus tributos, sob pena de responsabilidade funcional do servidor e administrativa dos gestores.

Sabe-se também que, a não cobrança ou arrecadação dos tributos caracteriza irresponsabilidade fiscal, conforme preceitua a LC 101/2000, a intitulada Lei de Responsabilidade Fiscal, que prescreve no seu artigo 11 que “constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação”.

Importante ressaltar, que devemos analisar vários fatores em conjunto, como o momento econômico que assola o mundo inteiro, juntamente com o quadro financeiro do município, sem condições de atender grandes demandas dos cidadãos, o que impõe propor medidas que permitam antecipar o ingresso dos recursos da arrecadação anual, a fim de permitir que a Administração do Município possa fazer frente ao custeio dos serviços, e ao mesmo tempo, premiar os contribuintes zelosos de seus compromissos com o erário público.



PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

**Gabinete do
Prefeito**



Saliente-se que, a condição ascendida pela proposta levada à análise de Vossas Excelências, não comprometerá as metas estabelecidas na Lei Orçamentária vigente, nem representará, em hipótese alguma, renúncia de receita.

Sendo esta a motivação do Projeto de Lei, solicitamos a atenção dos Nobres Edis, para a apreciação e deliberação, observando os trâmites legais quanto à apreciação e votação do projeto supracitado.

Aproveita o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urandi/BA, 12 de agosto de 2026.

WARLEI

OLIVEIRA DE

SOUZA:0371

0597552

Warlei Oliveira de Souza

Prefeito

Assinado de forma
digital por WARLEI
OLIVEIRA DE
SOUZA:03710597552
Dados: 2026.08.12
10:35:19 -03'00'

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official



PROJETO DE LEI N.º 015 DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

"Autoriza o Poder Executivo a realizar parcelamento e conceder desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício de 2026 e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URANDI**, Estado da Bahia, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto aos contribuintes que efetuarem o pagamento do **Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU**, referente ao exercício de 2026, conforme os prazos e índices discriminados nos itens abaixo:

I - 15% (quinze por cento) de desconto para os contribuintes que efetuarem o pagamento em cota única, até o dia 30 de setembro de 2026.

II - 10% (dez por cento), de desconto para os contribuintes que efetuarem o pagamento em cota única, até o dia 31 de outubro de 2026.

III - Em cota única, sem desconto até o dia 28 de novembro de 2026.

IV - Fica facultado ainda ao contribuinte o parcelamento em até 03 (três) vezes, sem desconto, do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do exercício de 2026, em valores iguais e consecutivos, com vencimento em 30/09/2026, 31/10/2026 e 28/11/2026.

Parágrafo Único - O pagamento realizado após o vencimento nos prazos previstos implicará na perda do desconto concedido ao contribuinte.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urandi Bahia, 12 de agosto de 2026.

WARLEI OLIVEIRA
DE
SOUZA:03710597
552
Assinado de forma digital
por WARLEI OLIVEIRA DE
SOUZA:03710597552
Dados: 2026.08.12
10:47:05 -03'00'
Warlei Oliveira de Souza
Prefeito de Urandi